



PARECER DA PROCURADORIA-GERAL

Processo nº 2195/2023
Requerimento nº 799/2023

O Plenário da Câmara Municipal de Linhares submete o presente processo para análise e parecer acerca do requerimento formulado pela honrosa *Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente*, em que solicita o encaminhamento à referida Comissão do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023 (Processo nº 1772/2023), a fim de que seja emitido parecer técnico sobre a matéria tratada na proposição.

Aduz a Comissão requerente que a Procuradoria indicou em seu parecer (fls. 55/58 do PLO nº 19/2023) que a propositura deveria tramitar em apenas duas comissões permanentes desta Casa, quais sejam, (i) Comissão de Constituição e Justiça; e (ii) Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos. Todavia, argumenta que o projeto também deveria ser examinado pela *Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente*.

Em que pese os argumentos lançados pela nobre *Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente*, verifico que o pedido não merece acolhimento. Explico:

De largada, esclareço que uma das atribuições dos Procuradores Jurídicos desta Casa é instruir matéria sujeita à apreciação das comissões, indicando em seu parecer quais serão as comissões competentes para tramitação da proposição. É o que se extrai do art. 69 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pela sua importância, quadra consignar o referido dispositivo:

Art. 69. Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída pela Procuradoria Jurídica da Câmara, no prazo de quinze dias, cujo instrutor deverá ser indicado em até 5 (cinco) dias, devendo constar a informação na respectiva tramitação eletrônica.

Parágrafo único. Na instrução serão abordados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação, e indicadas as comissões competentes para tramitação da proposição.

Desse modo, verifica-se a competência do douto Procurador Jurídico em estabelecer quais comissões permanentes deveriam exarar parecer sobre a matéria inserta no Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023 (Processo nº 1772).

Nesse rumo de ideias, ao analisar detidamente a proposição, verifico que **a temática principal da matéria gira em torno da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente**, de maneira que a competência para exarar parecer sobre a propositura foi acertadamente dirigida à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos, nos moldes do art. 62, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Logo, não há falar em erro por ausência de indicação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente. Aliás, é oportuno mencionar que eventual correção na instrução da matéria deve ocorrer tão somente em casos excepcionais, como nas situações de erro claro na distribuição da proposição, o que não ocorreu na hipótese em apreço.

Outrossim, depreende-se da leitura do parecer da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos (fls. 69/75 do Processo nº 1772/2023) que a matéria foi enfrentada de forma suficientemente abrangente, de forma que a análise meritória da propositura restou exitosa.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Vale registrar, ademais, que o PLO n° 19/2023 tramita em regime de urgência. Logo, pedidos de diligência e de vista não poderão ser deferidos por expressa vedação regimental (arts. 67, §6°, e 144, caput, do R.I.).

Ante o exposto, **a Procuradoria-Geral desta Casa de Leis manifesta-se no sentido de indeferir o pedido formulado pela honrosa Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente.**

Comunique-se o Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente acerca da presente manifestação.

Linhares/ES, em 24 de março de 2023.

THÁRCIO FERREIRA DEMO
Procurador-Geral